

Lei nº 416/2023.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 72.000.000,00 (*Sessenta e dois milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 72.000.000,00 (*Sessenta e dois milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	47.940.200,00
1 - RECEITAS CORRENTES	44.245.200,00
1.1 - Receita Tributária	1.906.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.004.300,00
1.6 - Receita de Serviços	60.000,00
1.7 - Transferências Correntes	41.262.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.695.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.695.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	29.114.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(5.054.200,00)
RECEITAS TOTAL.....R\$	72.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 72.000.000,00 (*Sessenta e dois milhões de reais*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 54.730.000,00 (*Cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil reais*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.270.000,00 (*Dezessete milhões, duzentos e setenta mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		34.730.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	18.740.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	15.590.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		37.270.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	14.000.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS	3.270.000,00	
12 - FUNDEB	20.000.000,00	
DESPESA TOTAL.....R\$		72.000.000,00
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.530.000,00	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.670.000,00	
04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	4.870.000,00	
05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.545.000,00	
06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	5.140.000,00	
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.935.000,00	
08.12 - FUNDEB	20.000.000,00	
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	14.000.000,00	
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.000.000,00	
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.270.000,00	
14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB	100.000,00	
15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, REC. NAT. E SUSTENT	740.000,00	
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU	1.650.000,00	
17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.150.000,00	
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00	
TOTAL DAS UNIDADES.....R\$		72.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.


Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2023.**



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal.